



Contrato n. 46/2023- PREF

**QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
SÃO SEBASTIÃO DO ALTO E CT
CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EM GERAL
LTDA, NA FORMA ABAIXO, OBJETIVANDO A
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA
ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE
ACESSO A QUADRA ESPORTIVA NA
COMUNIDADE DE GUARANI.**

Por este instrumento de Contrato, o Município de São Sebastião do Alto-RJ, com sua Prefeitura Municipal sediada à Rua Dr. Júlio Vieitas nº 88, Centro, nesta Cidade, Inscrito no CNPJ sob o n.º 28.645.786/0001-13, doravante denominado simplesmente, CONTRATANTE, neste ato representado por seu Prefeito, Álif Rodrigues da Silva, brasileiro, casado, portador da CI nº 28.416.660-0 DICRJ e do CPF nº 166.469.357-26, residente no Sítio Limoeiro, Ipituna - 3º Distrito de São Sebastião do Alto-RJ e de outro lado; e de outro lado, CT CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EM GERAL LTDA, CNPJ 15.584.565/0001-30, sediada na Rua: Henrique Pedro Coube, nº 544, Barreira, Macuco, RJ, CEP; 28545-000, neste ato representado por Gustavo Torres de Oliveira, inscrito no CPF sob o nº 153.335.347-64, portador da cédula de identidade nº 22860323-9, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, em decorrência do Convite 01/2023 por despacho exarado pela autoridade competente no Processo Administrativo nº 2364/2023, têm entre si ajustado e contratado o presente CONTRATO, obedecidos os termos da Lei n.8.666/93 e suas alterações, e respectivo Edital, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE ACESSO A QUADRA ESPORTIVA NA COMUNIDADE DE GUARANI. . Ao presente Contrato integrará o Edital e seus anexos, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA obriga-se a executar junto à CONTRATANTE, o objeto licitado no prazo **de 30 (trinta) dias** pelo regime de execução do tipo Unitário, conforme especificações técnicas e adendos do Edital, que passam a integrar o presente instrumento para todos os efeitos, cumprindo-lhe observar integralmente as normas ali contidas e a legislação aplicável à espécie.

§1º: A obra, objeto do certame licitatório, será realizada no local destinado pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, será analisada, supervisionada e avaliada pelo Supervisor Geral de Engenharia e Arquitetura, que emitirá parecer favorável ou não, sob pena de rescisão contratual, multas e demais sanções cabíveis.

§2º: Ficam reservados à Administração Pública Municipal, os direitos para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos neste Contrato, e tudo mais que se relacione com o objeto deste, desde que não acarrete ônus para o município ou modificação deste Contrato.

§3º: A CONTRATADA declara antecipadamente aceitar todos os métodos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, inclusive municipal, obrigando-se



fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que necessitar e que forem julgados necessários ao desenvolvimento de sua atividade, e tudo mais que dispõe o respectivo Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

1 - DA CONTRATADA:

- 1.1 - Visando a execução do objeto deste Contrato, a CONTRATADA obriga-se a:
- 1.1.1 - Executar as obras, sob o regime Unitário, obedecendo fielmente o Edital e seus anexos, na forma constante do(s) anexo(s) da CONVITE nº 1/2023, que passam a fazer parte integrante do presente Contrato, como se transcritos fossem;
- 1.1.2 - Arcar com todas as despesas decorrentes do fornecimento de material, mão-de-obra, pagamento de seguro, tributos, impostos, taxas e demais obrigações vinculadas à legislação tributária, fiscal, trabalhista e previdenciária, conforme previsto no Edital;
- 1.1.3 - Cumprir fielmente o presente Contrato, inclusive os prazos de execução de fornecimento e do termo de garantia do bem nos termos avençados, executando-os sob sua inteira responsabilidade;
- 1.1.4 - Manter durante o prazo de execução do Contrato as exigências de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 1.1.5 - Prestar, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, os serviços a ela imputáveis;
- 1.1.6 - Responder pelos serviços, na forma do convite e da legislação aplicável;
- 1.1.7 - Iniciar e concluir com garantia do objeto licitado nos prazos estipulados neste contrato;
- 1.1.8 - Entregar a obra juntamente com o diário de obras:
- 1.1.8.1 - **provisoriamente**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado.
- 1.1.8.1.1 - Em conjunto com a contratante, a CONTRATADA procederá uma vistoria no local dos serviços, constatando estar o mesmo de acordo com o projeto e demais elementos técnicos integrantes do contrato. Havendo irregularidades, deverá a mesma, regularizá-los até aceitação definitiva dos serviços.
- 1.1.8.2 - **definitivamente**, por servidor ou Comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 e art. 73 § 3º da Lei n. 8666/93.

2 - DA CONTRATANTE:

- 2.1 - Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE se compromete a:
- 2.1.1 - Efetuar o pagamento de acordo com a Cláusula Sétima deste Instrumento;
- 2.1.2 - Designar um profissional qualificado, sempre para acompanhamento da execução da obra e dos prazos na forma que a lei estabelecer;
- 2.1.3 - Comunicar à CONTRATADA, através do executor designado, qualquer anormalidade verificada na execução do presente Contrato.
- 2.1.4 - Os servidores designados a fiscalização do contrato serão Miller labandeira da Silva e Evaldo Chaves Gouvêa Junior, designados pela Secretaria.

CLÁUSULA QUARTA - RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO ALTO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Por força do presente Contrato e nos termos da legislação aplicável, é a CONTRATADA responsável pelo fiel cumprimento do que for neste termo estipulado, obrigando-se a responder por todos os prejuízos que causar à administração ou a terceiros em decorrência do material e execução dos serviços e da garantia do item licitado, diretamente ou através de seus empregados.

CLÁUSULA QUINTA - DO EXECUTOR E DA SEGURANÇA DO TRABALHO

A CONTRATADA designará um técnico para esclarecer quaisquer dúvidas em relação aos serviços, o qual poderá ser substituído assim como qualquer outro empregado, no caso de solicitação da CONTRATANTE, sem que esteja obrigada a declarar seus motivos.

CLÁUSULA SEXTA - PENALIDADES:

Sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do Contrato pela Administração Pública Municipal, será aplicada a CONTRATADA, total ou parcialmente inadimplente, a sanção legal prevista nos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93, a saber:

- 1 - Advertência;
- 2 - Multa administrativa, graduável, conforme a gravidade da falta, não excedendo, em seu total 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral do mesmo pela Administração Municipal, podendo ser descontado do valor referente à medição do respectivo contrato.
- 3 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- 4 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública da Prefeitura Municipal de São Sebastião do Alto, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma de Lei, perante a autoridade que aplicou a penalidade.

CLAUSULA SÉTIMA - DO VALOR DO CONTRATO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE.

a) Pela execução dos serviços a que alude este Contrato, fica estimado para o serviço, o valor de R\$ 72.814,08 (SETENTA E DOIS MIL E OITOCENTOS E QUATORZE REAIS E OITO CENTAVOS), cujo pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela, conforme cronograma, juntamente com as respectivas notas fiscais, que serão encaminhadas à Secretaria Municipal de Fazenda, Indústria, Comércio e Planejamento, comprovando sua prestação de acordo com o licitado.

b) O pagamento será efetuado conforme execução do serviço, após o atesto dos fiscais contratuais devidamente designados, com prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias após a entrega de nota fiscal contendo o resumo da totalização dos serviços realizados no período.

c) A liberação do pagamento será por meio de crédito em nome do proponente vencedor do certame, mediante ordem bancária emitida em seu nome, para crédito na conta corrente por ele indicada, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos ou em cheque nominal.

d) Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa do Município de São Sebastião do Alto, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimo por



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO ALTO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

e) O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante autorização expressa do Secretário Municipal de Fazenda, em processo próprio, que se iniciará com requerimento da licitante contratada dirigindo ao Setor de Contabilidade e Tesouraria Municipal.

f) Caso o Município de São Sebastião do Alto efetue o pagamento devido a contratada no prazo inferior ao citado no subitem "b", poderá ser decontado da importância devida o valor correspondente 0,033% (trinta e três milésimo por cento) por dia de atencipação.

g) Na hipótese do documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para o pagamento respectivo, prosseguindo-se a contagem somente após a apresentação da nova documentação isenta de erros.

h) A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições e preços, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial da contratação, de acordo com a necessidade da Sec.Mun. de Esporte e Lazer.

CLÁUSULA OITAVA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO EMPENHO

Dotação Orçamentária:

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

O prazo da vigência contratual será de 90(noventa) dias contados a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA:

A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento.

§1º: O Contrato poderá ser rescindido, amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

§2º: O Contrato poderá ser rescindido judicialmente nos termos da legislação processual vigente.

§3º: Fica, ainda, assegurado à CONTRATANTE o direito à rescisão deste Contrato independentemente de aviso extrajudicial ou interpelação judicial, nos seguintes casos:

- a) atraso injustificado por mais de 02 (dois) dias consecutivos da execução da obra;
- b) descumprimento de qualquer determinação da CONTRATANTE feita em base contratual;
- c) transferência do objeto deste Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem autorização prévia e expressa da CONTRATANTE;
- d) desatendimento das determinações regulares de representantes que forem designados pela CONTRATANTE para acompanhar, na qualidade de fiscais, a execução da entrega da obra;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A RESPONSABILIDADE CIVIL



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO ALTO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

A CONTRATADA responderá por perdas e danos que vier a sofrer a CONTRATANTE ou terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa da CONTRATADA ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

O presente Contrato será publicado, em extrato, em Jornal de circulação regional dentro do prazo de 05 (cinco) dias, do mês seguinte ao da assinatura, correndo as despesas correspondentes a expensas da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Cidade de São Sebastião do Alto, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste Contrato.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - PUBLICIDADE E CONTROLE

É facultado a Procuradoria Geral de o Município intervir em qualquer fase da execução deste Contrato, sempre que os interesses do município estiverem ameaçados.

E por estarem justas e CONTRATADAS, as partes firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme, é assinado pela CONTRATANTE, pela CONTRATADA e pelas Testemunhas presentes, abaixo nomeadas.

São Sebastião do Alto, 21 de novembro de 2023

Álif Rodrigues da Silva
Prefeito Municipal
CPF. N.º 166.469.357-26

CT CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EM GERAL LTDA
CNPJ 15.584.565/0001-30
Contratada

TESTEMUNHAS

CPF

CPF